



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ASSESSORIA JURÍDICA**

PARECER JURÍDICO

SOLICITANTE: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO 007/2023 FME – PE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR /PNAE NO MUNICÍPIO DE TRAIRÃO/PA.

Inicialmente, impõe-se ressaltar que o Parecer Referencial será emitido pela Procuradoria e/ou Assessoria Jurídica quando houver volume de processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de simples conferência de dados ou documentos.

Nesse sentido, conforme se denota dos processos administrativos para aditamento referente à cláusula do prazo, conclui-se pela emissão de parecer jurídico referencial, uma vez que os pedidos e a causa de pedir de todos eles são idênticos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

Razão pela qual, passo ao exame dos pressupostos fáticos e jurídicos para estabelecer orientação uniforme a todos os processos que versem sobre o mesmo objeto.

A Comissão de Licitação encaminhou à apreciação desta Consultoria Jurídica, o pedido de celebração de termo aditivo aos Contratos: 0602002/2023 FME e 0602001/2023 FME para prorrogação do prazo de vigência dos contratos até 31/01/2024.

Versa, portanto, a consulta, quanto à possibilidade jurídica de celebração de termo aditivo de prazo aos contratos supramencionados, sendo o primeiro 0602002/2023 FME firmado com a empresa L M P DE SOUZA EIRELLI, e o segundo 0602001/2023 FME firmado com a empresa E COSTA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI, ambos com vistas ao deslocamento do prazo limite para a entrega do objeto contratado, para 31/01/2024, após o termo final do contrato inicialmente firmado.

A prorrogação pretendida foi solicitada pelas Contratadas e decidida pela Administração, alegando-se que, é necessária a prorrogação dos presentes contratos, para que seja mantida a alimentação dos alunos da rede pública Municipal de Trairão/PA.

É o relatório.

A Lei de Licitações, ao tratar sobre a duração dos contratos no artigo 57, dispõe sobre a prorrogação dos prazos, no parágrafo primeiro, no qual define 06 motivos aptos a justificar a medida, porém com peculiaridades.

Na análise do dispositivo, aplica-se ao caso concreto o inciso II, nestes Termos:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

“Art. 57

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Considerando que, conforme afirmam a Contratada e Administração, o objetivo ao prorrogar o prazo dos contratos é dar continuidade aos serviços de merenda escolar para que continuem sendo atendidos os alunos da rede pública municipal, com a intenção de não comprometer a continuidade de suas atividades escolares que são de extrema importância para o bom desempenho da educação em nosso Município. Desta forma, é lícito o motivo e a justificativa para a celebração do termo aditivo com o objetivo de dilatar o prazo de vigência dos contratos.

Nessa balha, em que pese a presunção de legitimidade e de veracidade que reveste o ato de solicitação do aditivo de prazo endossado pela Administração, necessário se faz aferir a conveniência e oportunidade na celebração do termo pretendido, posto que o interesse público deve ser o norte das decisões da Administração Pública.

Após o assinalado exame de mérito administrativo a ser exercido pela Administração quanto à celebração ou não do termo aditivo requerido, deve a Administração adotar a providência que melhor situe o interesse público.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

Desse modo, com base nos motivos e fundamentos acima expostos, esta Assessoria Jurídica manifesta-se **FAVORÁVEL** à prorrogação dos contratos, até a data 31/01/2024, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 que prevê a prorrogação do prazo devido à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, lembrando que todas as demais cláusulas contratuais devem ser devidamente ratificadas nos termos aditivos a ser elaborados.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.
Trairão – Pará, 18 de dezembro de 2023.

WELLINTON DE JESUS SILVA
ADVOGADO – OAB/PA 31363
Assessor e Consultor Jurídico